

ATO CONVOCATORIO

COTAÇÃO Nº 0636/2025

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.997.585/0002-60**, torna público que no período de **08/09/2025 a 13/09/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, E DE BENS MÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender a demanda do Pronto Atendimento 24 horas, sob gestão do INVISA, em parceria com o Município de Almirante Tamandaré/PR, através do Termo de Parceria nº 004/2018, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **08/09/2025 a 13/09/2025**.

3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

5.1. Fica impossibilitada de participação no presente Ato Convocatório toda e qualquer empresa que tenha sido notificada e/ou tenha tido contrato anterior com Instituto Vida e Saúde – INVISA, rescindido por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por rescisão unilateral solicitada pela contratada.

5.2. Caso ocorra a participação de alguma empresa que se enquadre no item. 5.1, a mesma será desclassificada automaticamente.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (015 22) 99221-4521 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço, todos os itens da cotação, sob pena de desclassificação.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos/serviços será realizado até o 15º (décimo quinto) dia, após apresentação da Nota Fiscal, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à prestação do serviço do Contrato e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da **FILIAL** do **INVISa** na cidade de Almirante Tamandaré/PR, qual seja: **05.997.585/0002-60**.

10. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada conforme o prazo de cronograma de atividades, documento expedido pela **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório.

11. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** estimou o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por mês** para a contratação dos serviços de Manutenção Predial e **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) por mês** para a contratação dos serviços de Manutenção de Mobiliários e Materiais Hospitalares. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.**

12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora via plataforma de compras e por email.

15. Os serviços serão realizados no local descrito no **Anexo II**.

16. O serviço a ser realizado na unidade consta na plataforma de compras.

17. Recebida a OS – Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras@invisa.org.br o cronograma das atividades.

18. O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Contratação, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Serviço encontre-se parcialmente executada;

18.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

18.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

19. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos/serviços dentro das especificações em conformidade com o que foi solicitado.

20. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a execução dos serviços e o fornecimento de mão de obra e insumos necessários à sua execução. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência dos serviços.

21. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, e Municipais da sede da Empresa, válidas na data do envio da proposta;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data do envio da proposta;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- h) Registro e regularidade junto ao CREA ou CAU.

22. A empresa vencedora deverá também apresentar mensalmente relatório contendo os serviços realizados no mês anterior junto com a Nota Fiscal.

23. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

24. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço global.

25. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

26. Todas as especificações do objeto contidas neste edital, vinculam a **CONTRATADA**.

27. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

28. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

29. Apurada a proposta de menor preço Global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo

negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

30. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

31. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá enviar o contrato assinado no prazo de 24 horas, sob pena de decair do direito à contratação.

32. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

33. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

35. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

36. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

37. O contrato é acessório ao principal (**Termo de Parceria Nº 004/2018**) e futuros aditivos, que forem realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Município de Almirante Tamandaré/PR**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

38. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

39. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ENDEREÇO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 H;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.



Santo Antônio de Pádua/RJ, 08 de setembro de 2025.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral
INVISA – Instituto Vida e Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Instituto Vida e Saúde – INVISA, atua junto ao Município de Almirante Tamandaré na gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, com o principal objetivo de prestar atendimento aos pacientes menos graves, e também alguns de maior gravidade, para que os hospitais possam se dedicar àquelas situações de maior gravidade e complexidade.

O Pronto Atendimento opera ininterruptamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, com uma equipe multiprofissional qualificada e adaptada às demandas específicas da região, e pode resolver grande parte das urgências e emergências.

O serviço de manutenção predial e de bens objeto deste edital destina-se à conservação da unidade, visando garantir um ambiente adequado e funcional para o atendimento aos pacientes e o trabalho dos profissionais, além de promover a eficiência e a segurança nos serviços prestados.

Assim, este Termo de Referência detalha a contratação de serviços de manutenção predial e de bens móveis, que serão realizados por empresa especializada, imprescindível para o bom funcionamento e otimização dos serviços prestados e disponibilizados pela Unidades 24 horas.

2. DO OBJETO

2.1. A presente cotação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, E DE BENS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**, para atender a demanda do Pronto Atendimento 24 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Serviços de Manutenção Predial
2	Serviços de Manutenção de Mobiliários e de Materiais Hospitalares

2.2. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, às diretrizes da RDC nº 50/2002 da Anvisa e demais legislações aplicáveis às edificações de uso hospitalar.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à sua execução (até o limite de 10% do valor mensal do contrato).

3.2. MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS

São entendidos serviços de manutenção de bens móveis:

3.2.1. Instalação de cortinas, prateleiras, varal, suportes, trancas e acessórios;

3.2.2. Montagem, desmontagem e instalação de móveis;

3.2.3. Pequenos reparos;

3.2.4. Outros serviços destinados à conservação dos bens móveis.

3.3. MANUTENÇÃO PREDIAL

3.3.1. Prestação de serviços de manutenção predial, conforme as especificações constantes na tabela abaixo, sob demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Manutenção Preventiva
2	Manutenção Corretiva

3.3.2. Os serviços de manutenção buscam manter as instalações prediais do local em questão em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

3.3.3. A **MANUTENÇÃO** compreende o conjunto de atividades de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação das instalações suas partes.

3.3.4. A **CONTRATADA** atenderá as demandas da unidade para realizar serviços como: instalação ou supressão de circuitos com pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros.

3.3.5. A **MANUTENÇÃO** abrange também o conjunto de serviços rotineiros que envolve:

3.2.5.1. Inspeção visual: envolve a verificação do estado geral do equipamento/instalação quanto à existência de desgaste, corrosão, corpos estranhos, ruídos anormais, trincas, portas quebradas, vazamentos, ruptura, entupimentos, manchas ou defeitos da pintura, do revestimento, enfim, tudo aquilo de anormal que seja observado.

3.2.5.2. Instalação, supressão e troca de peças desgastadas ou quebradas: todas as peças a serem trocadas deverão ter características iguais ou equivalentes daquelas substituídas, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, etc.

3.2.5.3. Lubrificação: articulações, dobradiças e fechaduras de portas, janelas, alçapões, mecanismos de acionamentos deverão ser periodicamente limpos e lubrificados. Todo lubrificante existente deve ser retirado antes de receber o novo lubrificante.

3.2.5.4. Retoque de pintura: equipamentos, paredes, tubulações, caixilharia, teto, piso que apresentarem partes manchadas, oxidadas ou soltas deverão ser repintados com tintas da mesma cor e especificação.

4. DA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA

4.1. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que irá ocorrer com a devida programação, conforme cronograma por unidade que será elaborado pela **CONTRATADA**, em conjunto com a **CONTRATANTE**, considerando sua capacidade para dimensionar corretamente os serviços e quantidade de horas para realização de cada atividade, prevendo sua

atuação nas instalações, antes de ocorrer sua quebra ou defeito.

4.2. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva serão documentados através de checklist, roteiro de inspeção técnica e relatório, com registro fotográfico, entregue a **CONTRATANTE** para o devido controle.

4.4. O relatório deverá apresentar os serviços de manutenção preventiva realizados, o local, a data e o ateste de um funcionário lotado na unidade que acompanhou os serviços de manutenção preventiva realizados.

4.5. São entendidos serviços de manutenção predial preventiva:

4.5.1. Inspeção e testes em instalações elétricas: quadro de disjuntores, interruptores, tomadas, lâmpadas;

4.5.2. Inspeção das instalações hidráulicas e sanitárias: torneiras, registros, descargas, ralos;

4.5.3. Inspeção de telhado e forros (telhas, calhas, beirais);

4.5.4. Lubrificação e ajustes de dobradiças, fechaduras e trincos;

4.5.5. Pequenos reparos de pintura e alvenaria em áreas internas;

4.5.6. Verificação de portas e janelas (fechamento e vedação);

4.5.7. Verificação de integridade da fachada, muros e portões;

4.5.8. Relatório técnico de conformidades e inconformidades com fotos;

4.5.9. Elaboração de Laudos Técnicos das instalações prediais sobre a necessidade de reparo ou obras nas mesmas;

5. DA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA BÁSICA

5.1. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas nas instalações, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em consertar e reparar para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual de toda e qualquer instalação ou quando requerida pelo **CONTRATANTE**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações, durante a vigência do contrato.

5.2. São entendidos serviços de manutenção predial corretiva básica:

5.2.1. Substituição de lâmpadas, reatores, luminárias e tomadas, resistências de chuveiros;

5.2.2. Substituição de torneiras, sifões, chuveiros;

5.2.3. Substituição de acessórios sanitários;

5.2.4. Reparo de telhas, calhas, forros e infiltrações;

5.2.5. Pintura em geral;

5.2.6. Substituição de cerâmicas;

5.2.7. Acabamentos diversos;

5.2.8. Manutenção de portas e fechaduras;

5.2.9. Correções em portões, grades, maçanetas e trincos, utilizando todos os meios necessários como solda e demais recursos;

5.2.10. Manutenção da rede de esgoto (desentupimento);

5.2.11. Manutenção da rede hidráulica (desobstrução).

5.2.12. Capina;

5.2.13. Limpeza da caixa d'água;

5.2.14. Pequenos reparos.

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, bem como se responsabilizar pelo transporte da equipe e dos materiais necessários à execução dos serviços.

5.3.1. Composição mínima da equipe técnica:

- 02 (dois) auxiliares de manutenção predial com experiência comprovada;
- 01 (um) técnico de edificações ou engenheiro civil (responsável técnico com ART);
- Equipe deve dispor de uniforme, EPI e veículo próprio.

5.4. Os chamados para os serviços de manutenção corretiva serão realizados por meio de Ordem de Serviço disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

5.4.1. As Ordens de Serviços constarão a descrição do problema, a data de sua solicitação e o local em que o serviço deverá ser prestado.

5.4.2. Também na Ordem de Serviço, constará a descrição dos serviços realizados, a data de início e término dos serviços, os responsáveis pelo serviço, os materiais utilizados e suas respectivas quantidades, bem como o ateste por algum funcionário da unidade em que os serviços foram executados de forma satisfatória.

5.5. No caso das manutenções predial e de bens móveis, os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, prioritariamente, em dias úteis, em horário comercial das 08h às 18h.

5.6. A **CONTRATADA**, deverá sempre manter **SOBREAVISO**, para atender eventuais Chamados Emergenciais, e demais

que se fizerem necessários.

5.6.1. É de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do **SOBREAVISO** pela **CONTRATANTE**.

5.8. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento diário do Plano de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva, e de bens móveis estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.9. As **Ordens de Serviço Emergenciais** terão um **prazo máximo de 2 (duas) horas** para atendimento. As **demais Ordens de Serviço** terão um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para atendimento.

5.10. A **Manutenção Preventiva** deverá apresentar **periodicidade mensal**, sendo elaborado relatório das inspeções e ajustes realizados.

5.11. Quando do envio do faturamento mensal (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá encaminhar em anexo o Relatório de execução dos serviços e as notas fiscais dos materiais adquiridos (até o valor de 10% do teto mensal do contrato), para a devida conferência e pagamento.

5.12. A falta de um dos documentos informados no Item 5.11, inviabilizará o pagamento da fatura mensal (Nota Fiscal).

6. DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente de acordo com os serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia, após apresentação da Nota Fiscal da empresa, notas dos materiais adquiridos (10% do valor mensal do contrato) e Relatório de execução dos serviços.

6.2. Será devido à **CONTRATADA** o valor do contrato, sendo 10% desse valor para a aquisição dos materiais necessários à realização das manutenções previstas.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou de acordo com a necessidade do contratante, prazo estes contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes e formalização de termo aditivo.

8. DO USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

8.1. Os colaboradores da **CONTRATADA** devem trabalhar sempre uniformizados e com identificação do empregado e da empresa.

8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, minimamente, nome completo, documento pessoal e função de seus empregados que prestam serviços a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

8.3. Os funcionários da **CONTRATADA** só terão acesso aos locais de execução do trabalho, se uniformizados, e ainda, com a autorização da equipe técnica da unidade.

8.4. Os uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo estar sempre limpos, higienizados e em boas condições de uso.

8.5. Os uniformes não poderão conter propagandas publicitárias, mas somente a identificação visual da **CONTRATADA**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico (engenheiro civil ou técnico em edificações), com apresentação de ART ou RRT de serviços similares. O profissional também deverá fazer o acompanhamento dos serviços.

9.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe prestadora do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE** nem para os empregados da **CONTRATADA**.

9.3. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

9.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

9.5. A execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser realizada de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos do imóvel.

9.6. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

9.7. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

9.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

9.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços de manutenção predial, corretiva e preventiva, e de bens móveis até o valor limite de 10% do custo mensal do contrato. Ultrapassado esse valor, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a lista dos materiais necessários para a realização das Ordens de Serviço em aberto.

9.10. Após a aquisição dos materiais pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para a retirada dos mesmos diretamente no fornecedor e transporte para o local de execução dos serviços de manutenção.

9.11. A **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, após o término dos serviços.

9.12. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

9.13. A **CONTRATADA** deverá emitir laudos de vistoria da unidade, assinado por profissional tecnicamente habilitado, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos até o dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** à boa e adequada prestação de serviços.

10.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste Termo de Referência.

10.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

10.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e a proposta de aplicação de sanções.

10.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do colaborador designado para esse fim.

10.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento.

10.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total estimado para a realização dos serviços, constantes na tabela do item **3.1**, na presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por mês** para a contratação dos serviços de Manutenção Predial e **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) por mês** para a contratação dos serviços de Manutenção de Mobiliários e Materiais Hospitalares, não

sendo aceita proposta de preço superior a esse valor.

11.1.1. O valor fixo do contrato corresponderá a 90% do valor total mensal, e o valor variável até 10% do valor mensal, referente a aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, sendo restituído à **CONTRATADA** mediante apresentação das notas fiscais em anexo ao relatório de prestação de serviços.

12. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As empresas Proponentes deverão enviar proposta através da plataforma de compras do **INVISIA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

12.2. A proposta deverá ser formulada de acordo com os itens constantes na plataforma de compras, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes do item 3.1.

ANEXO II

ENDEREÇO DA UNIDADE

Pronto Atendimento 24 Horas - (Termo de Parceria 04/2018), localizado na Rua Lourenço Ângelo Buzato, nº 92, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83501-080, telefone: (41) 99911-1395.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA BÁSICA E PREVENTIVA, E DE BENS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE, E DE OUTRO, XXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.997.585/002-60, localizado na Rua Fredolin Wolf, nº 56, Salas 13 e 14, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXX**, situada **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA, E DE BENS MÓVEIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, COM OBJETIVO DE MANTER AS INSTALAÇÕES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Serviços de Manutenção Predial
2	Serviços de Manutenção de Mobiliários e de Materiais Hospitalares

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas sob gestão da **CONTRATANTE**, dentro do Município de Almirante Tamandaré/PR, localizado na Rua Lourenço Ângelo Buzato, nº 92, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83501-080.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

2.2.1. certificar-se de que os serviços prestados satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.2.2. operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

2.2.3. proteger adequadamente o patrimônio o qual a **CONTRATANTE** é responsável, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios e manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;

2.2.4. prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

2.3. A **MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA BÁSICA E PREVENTIVA**, será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual das instalações, ou quando requerida pela **CONTRATANTE**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações.

2.4. Os serviços de manutenção buscam manter as instalações prediais do local em questão em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

2.5. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à sua execução.

2.6. A **MANUTENÇÃO** compreende o conjunto de atividades de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade física das instalações.

2.7. A **MANUTENÇÃO** abrange também o conjunto de serviços rotineiros que envolve:

2.7.1. Inspeção visual: envolve a verificação do estado geral da instalação quanto à existência de desgaste, corrosão, corpos estranhos, ruídos anormais, trincas, portas quebradas, vazamentos, ruptura, entupimentos, manchas ou defeitos da pintura, do revestimento, enfim, tudo aquilo de anormal que seja observado.

2.7.2. Instalação, supressão e troca de peças desgastadas ou quebradas: todas as peças a serem trocadas deverão ter características iguais ou equivalentes daquelas substituídas, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, etc.

2.7.3. Lubrificação: articulações, dobradiças e fechaduras de portas, janelas, alçapões, mecanismos de acionamentos deverão ser periodicamente limpos e lubrificados. Todo lubrificante existente deve ser retirado antes de receber o novo lubrificante.

2.7.4. Retoque de pintura: equipamentos, paredes, tubulações, caixilharia, teto, piso que apresentarem partes manchadas, oxidadas ou soltas de verão ser repintados com tintas da mesma cor e especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS

3.1. São entendidos serviços de manutenção de bens móveis:

3.1.1. Instalação de cortinas, prateleiras, varal, suportes, trancas e acessórios;

3.1.2. Montagem, desmontagem e instalação de móveis;

3.1.3. Pequenos reparos;

3.2. Outros serviços destinados à conservação dos bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREDIAL

4.1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

4.2. São entendidos serviços de manutenção predial preventiva:

4.2.1. Inspeção e testes em instalações elétricas: quadro de disjuntores, interruptores, tomadas, lâmpadas;

4.2.2. Inspeção das instalações hidráulicas e sanitárias: torneiras, registros, descargas, ralos;

4.2.3. Inspeção de telhado e forros (telhas, calhas, beirais);

4.2.4. Lubrificação e ajustes de dobradiças, fechaduras e trincos;

4.2.5. Pequenos reparos de pintura e alvenaria em áreas internas;

4.2.6. Verificação de portas e janelas (fechamento e vedação);

4.2.7. Verificação de integridade da fachada, muros e portões;

4.2.8. Relatório técnico de conformidades e inconformidades com fotos;

4.2.9. Elaboração de Laudos Técnicos da unidade sobre a necessidade de reparo ou obras na mesma;

4.3. A **MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA BÁSICA** será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual das instalações, ou quando requerida pelo **CONTRATANTE**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações.

4.4. São entendidos como serviços de manutenção predial corretiva básica:

4.4.1. Substituição de lâmpadas, reatores, luminárias e tomadas, resistências de chuveiros;

4.4.2. Substituição de torneiras, sifões, chuveiros;

4.4.3. Substituição de acessórios sanitários;

4.4.4. Reparo de telhas, calhas, forros e infiltrações;

4.4.5. Pintura em geral;

4.4.6. Substituição de cerâmicas;

4.4.7. Acabamentos diversos;

4.4.8. Manutenção de portas e fechaduras;

4.4.9. Correções em portões, grades, maçanetas e trincos, utilizando todos os meios necessários como solda e demais recursos;

4.4.10. Manutenção da rede de esgoto (desentupimento);

4.4.11. Manutenção da rede hidráulica (desobstrução);

4.4.12. Capina;

4.4.13. Limpeza da caixa d'água;

4.4.14. Pequenos reparos.

4.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra e os equipamentos necessários à execução do serviço, ficando os materiais de reposição, necessários para o bom e regular funcionamento das instalações, por conta da **CONTRATANTE**.

4.5.1. Composição mínima da equipe técnica:

- 02 (dois) auxiliares de manutenção predial com experiência comprovada;
- 01 (um) técnico de edificações ou engenheiro civil (responsável técnico com ART);
- Equipe deve dispor de uniforme, EPI e veículo próprio.

4.6. Qualquer serviço distinto ao descrito no item **4.2** da **CLÁUSULA QUARTA** e da **CLÁUSULA TERCEIRA** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.7. Os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos funcionários do **CONTRATANTE** poderão ser realizados pela **CONTRATADA** em dias úteis, em horário comercial das 08h às 18h . Os serviços que, devido a logística, prejudicarem as atividades, deverão ser agendados previamente junto a Coordenação do Projeto.

4.8. A **CONTRATADA** deverá realizar visitas periódicas nos imóveis a fim de verificar a necessidade de realização

de manutenção corretiva.

4.9. Os chamados para os serviços de manutenção predial e de bens móveis serão realizados por meio do preenchimento de Ordem de Serviço.

4.9.1. As Ordens de Serviços constarão a descrição do serviço, a data de sua solicitação e o local em que o serviço deverá ser prestado.

4.9.2. Também na Ordem de Serviço, constará a quantidade de horas necessárias para execução de cada empreitada, relação dos materiais a serem utilizados, incluindo quantidades, número de profissionais designados para execução da atividade com seus respectivos nomes, datas de início e término e ateste por um funcionário do **CONTRATANTE** de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

4.10. A **CONTRATADA** deverá sempre manter **SOBREAVISO**, para atender eventuais Chamados Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário regular de prestação do serviço.

4.10.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.10.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do **SOBREAVISO** pela **CONTRATANTE**.

4.11. As **Ordens de Serviço Emergenciais** terão um **prazo máximo de 2 (duas) horas** para atendimento. As **demais Ordens de Serviço** terão um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para atendimento.

4.12. A **Manutenção Preventiva** deverá apresentar **periodicidade mensal** e serão documentados através de checklist, roteiro de inspeção técnica e relatório, com registro fotográfico, entregue ao **CONTRATANTE** para o devido controle.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, respeitando a composição mínima prevista na Cláusula 4.5.1, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico (engenheiro civil ou técnico em edificações), com apresentação de ART ou RRT de serviços similares. O profissional também deverá fazer o acompanhamento dos serviços.

5.3. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do

Trabalho.

5.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

5.5. A execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser realizada de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos do imóvel.

5.6. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

5.7. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

5.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

5.9. **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, após o término dos serviços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

5.11. A **CONTRATADA** deverá emitir laudos de vistoria da unidade, assinado por profissional tecnicamente habilitado, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

6.2. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, responsabilizando -se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

- 6.3.** Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.
- 6.4.** Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5.** Desenvolver boas relações com os funcionários do **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o Contrato firmado.
- 6.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência,presteza e pontualidade.
- 6.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 6.8.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**.
- 6.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- 6.10.** Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.
- 6.11.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.
- 6.12.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 6.13.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

- 6.14.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.
- 6.15.** Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- 6.16.** Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.17.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de ferramentas para execução do serviço.
- 6.18.** A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.
- 6.19.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.20.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.
- 6.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 6.22.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.23.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre no Pronto Atendimento 24 horas, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.24.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.
- 6.25.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que o **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente

venham a sofrerem consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

6.26. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

7.5. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.6. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.

7.7. Ser o elo entre o Município de Almirante Tamandaré e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas.

7.8. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

7.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante notificação expressa à parte contrária com 60 (Sessenta) dias de antecedência e formalização de termo aditivo.

8.2. Caso vencido o contrato e não havendo manifestação entre as partes, o mesmo passará a vigorar por prazo indeterminado, prevalecendo todas as obrigações deste contrato.

8.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento sem a necessidade de notificação da parte contrária e sem a aplicação de multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

9.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA - ITEM 8.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

9.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

9.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

9.6. Caso o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Almirante Tamandré, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

9.7. Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e mensal de **R\$ xxxxx**, apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta de preço (em anexo) referente ao Ato Convocatório nº 0636/2025/PR.

10.2. Os pagamentos das faturas mensais serão realizados em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da nota fiscal em favor da **CONTRATANTE** e será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária na seguinte conta de titularidade do representante da **CONTRATADA**:

Banco: XXXXX

Agência: XXXXX

Conta Corrente: XXXXX

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

11.2. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde - INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

12.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

12.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal

Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

12.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

12.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, xx de xxxx de 2025.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
End.:
CPF:

Nome:
End.:
CPF: